



LEI Nº 7.129, DE 12 DE JUNHO DE 2018¹

Revoga a Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí é de 06 (seis) horas ininterruptas.

Art. 2º Revogam-se as disposições da Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de junho de 2018.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIO DE GOVERNO

1 Publicado no Diário Oficial do Estado nº 108, de 12 de junho de 2018, Ano LXXXVII – 129º da República

Diário Oficial

2



Teresina(PI), Terça-feira, 12 de junho de 2018 • Nº 108

Art. 2º A Lei Complementar nº 13, 03 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que será devida a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

.....” (NR)

“Art. 123.....
§ 3º-A No caso do inciso II, deste artigo, o benefício previdenciário da pensão fica limitada ao percentual que o pensionista recebia de alimentos do servidor segurado, não sendo aumentada pela reversão de cota da pensão paga a outros pensionistas, na forma do art. 129 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 125-A. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data da inscrição ou habilitação.

.....” (NR)

“Art. 128.....
IV - o atingimento da idade de 21 (vinte e um) anos pelo filho ou irmão, observado o disposto no § 3º do art. 123;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 4º-B, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas a juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento) por atraso, e atualização monetária pelo INPC do IBGE.” (NR)

“Art. 4º-A As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas a juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento) por atraso, e atualização monetária pelo INPC do IBGE.” (NR)

Art. 5º O caput do art.1º, da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o PREVNORDESTE-PIAUI – Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Estado do Piauí e outros, a que se referem os art.40, §§ 14, 15 e 16 e art. 202, da Constituição Federal.”

.....” (NR)



Art. 6º O art. 1º da Lei nº 6.910 de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV – dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí – RPPS.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de JUNHO de 2018.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 7.129 , DE 12 DE JUNHO DE 2018

Revoga a Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014, que estabelece a carga horária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí é de 06 (seis) horas ininterruptas.

Art. 2º Revogam-se as disposições da Lei nº 6.543, de 03 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de JUNHO de 2018.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO



LEI Nº 7.130 , DE 12 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, incluindo-se o art. 8º-B, para autorizar prorrogação emergencialmente de contratos temporários celebrados pelo Hospital da Polícia Militar do Piauí que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-B:

“Art. 8º-B Os contratos temporários celebrados pelo Hospital da Polícia Militar do Piauí, em vigor no mês de junho de 2017, poderão ser prorrogados emergencialmente até a realização de concurso público ou a realização de nova contratação temporária, limitada esta prorrogação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de JUNHO de 2018.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

Of. 306